DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14393/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/15894/2016
PROTOCOLO	:	1715182
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 551/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2016
OBJETO CONTRATADO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DE CONSUMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS / MS
CONTRATADA	:	LUCILENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME
VALOR CONTRATADO (R$)	:	101.137,67
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo trata-se da análise da formalização dos aditamentos (1º ao 3º Termos Aditivos) e da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 551/2016), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS** e a empresa **LUCILENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME** , tendo como objeto a aquisição de material de limpeza, higiene e de consumo para atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Paraíso das Águas / MS.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise – ANA – 3ICE – 20187/2018 (peça n.º 39) opinou pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (1º ao 3º Termos Aditivos) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto à intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas, pertinentes à execução financeira, por parte do Sr. Ivan da Cruz Pereira, titular do órgão.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer - PAR – 2ªPRC – 19394/2019 (peça n.º 40) opinou pela **legalidade e regularidade** da formalização dos aditamentos (1º ao 3º Termos Aditivos) e da Execução Financeira do

objeto contratado, além da imposição de multa ao responsável desidioso, quanto à intempestividade na remessa dos documentos para análise desta Corte de Contas.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos para a análise dos aditamentos (1º ao 3º Termos Aditivos) e da Execução Financeira do instrumento contratual em tela, nos termos do art. 121, III e §4º do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 098/2018.

O procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 36/2016) e a formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 551/2016), já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD – 12956/2017 (peça n.º 34), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

Constatou-se que os aditamentos (1º ao 3º Termos Aditivos) se encontram devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para os aditamentos, bem como, suas formalizações ocorreram dentro do prazo da vigência anterior.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Empenhos Válidos	R$ 46.768,44
Comprovantes Fiscais	R$ 46.768,44
Pagamentos	R$ 46.768,44

Assim, verifica-se que a execução foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º ao 3º Termos Aditivos) ao Contrato nº. 551/2016, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, §4º, do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual em tela, nos temos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual responsável pelo órgão, Sr. Ivan da Cruz Pereira, para que observe com maior rigor os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.